

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
SECRETARIA	1
LEI	1

SECRETARIA

LEI

LEI Nº 4.955, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a concessão de auxílio e incentivos à AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 00.025.160/0011-67, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003, com as alterações feitas pela Lei Municipal 1.417/2004 e da Lei Municipal 1.420/2004 e suas alterações posteriores, bem como do seu regulamento, o Decreto nº 5.876 de 02 de janeiro de 2018”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a conceder à AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 00.025.160/0011-67, o auxílio mensal para pagamento integral do aluguel das plantas localizadas neste Município (galpões), que compõem seu parque industrial com as medidas e características dispostas no processo administrativo n.º 11.218/2.020, auxílio este limitado ao valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), reajustado anualmente pelo IGPM ou outro índice previsto no contrato de locação, conforme o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.420/04, com a redação dada pela Lei nº 1.856/06, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio deverá observar o que dispõe o Decreto nº 5.876 de 02 de janeiro de 2.018, observado o seguinte:

- pagamento do montante de R\$ 58.312,82, em relação ao galpão da Planta 01;
- pagamento do montante de R\$ 66.478,40, em relação ao galpão de Planta 02;
- pagamento do montante de R\$ 55.208,78, em relação ao galpão de Planta 03, valor esse que somente será pago a partir do início de sua operação.

Art. 2º - A empresa beneficiada, no ato da assinatura do termo de concessão do auxílio e incentivo, assumirá os seguintes encargos:

a) iniciar o funcionamento da operação, no tocante a planta 03, no prazo de 01 (um) mês da concessão do primeiro auxílio;

b) compromisso de manter suas atividades neste município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

c) compromisso de iniciar as atividades da sua nova planta com um total mínimo de 180 (cento e oitenta) funcionários registrados;

d) compromisso de promover a manutenção da mesma quantidade de funcionários registrados, no tocante às plantas 01 e 02.

e) compromisso de proceder ao total do seu faturamento desta unidade no Município de São João da Boa Vista;

f) compromisso de aceitar as condições estabelecidas no Art. 3º - A e Art. 2º, §2º da Lei Municipal nº 1.420/2004;

g) compromisso de transferir sua matriz e suas operações fabris para o Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no artigo anterior e os encargos previstos no processo administrativo n.º 11.218/2020, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais legislações que regem esta matéria, em especial a Lei Municipal 1.420/04 e alterações posteriores, e seu regulamento, o Decreto nº 5.876, de 02 de janeiro de 2.018, o incentivo e auxílio concedidos serão cancelados, salvo sendo o descumprimento originado por motivos de força maior, conforme autorização da Câmara Municipal, através de Lei específica.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de licitação para concessão do incentivo e do auxílio mensal, em face do interesse público na instalação e manutenção da empresa no Município de São João da Boa Vista que implicará no incremento da receita tributária, do desenvolvimento do parque industrial e da geração de empregos, consoante o disposto nas

Leis Municipais nº 1.173/2003 e 1.420/2004 e posteriores alterações.

Art. 5º - O processo administrativo 11.218/2020, faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 11.218/2020, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 6º - Integra a presente lei o Anexo I.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2022

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas	
1.2 - Custo projetado com novas despesas:	
(+) Concessão de auxílio e incentivos à Autocam do Brasil Usinagem Ltda (Galpões das Plantas 01 e 02)	R\$ 1.497.494,64
Soma	R\$ 1.497.494,64
(+) Receitas Previstas	R\$ 372.959.000,00
(=) Disponibilidades Previstas	R\$ 372.959.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,402%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,402%

EXERCÍCIO 2023

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas	
1.2 - Custo projetado com novas despesas:	
(+) Concessão de auxílio e incentivos à Autocam do Brasil Usinagem Ltda (Galpões das Plantas 01, 02 e 03)	R\$ 2.160.000,00
Soma	R\$ 2.160.000,00
(+) Receitas Previstas	R\$ 381.060.250,00
(=) Disponibilidades Previstas	R\$ 381.060.250,00
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,567%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,567%

EXERCÍCIO 2024

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas	
1.2 - Custo projetado com novas despesas:	
(+) Concessão de auxílio e incentivos à Autocam do Brasil Usinagem Ltda (Galpões das Plantas 01, 02 e 03)	R\$ 2.160.000,00
Soma	R\$ 2.160.000,00
(+) Receitas Previstas	R\$ 400.931.700,00
(=) Disponibilidades Previstas	R\$ 400.931.700,00
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,539%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,539%

São João da Boa Vista, 10 de dezembro de 2021.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário